



CONTRATO N° 021/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/PE E DE OUTRO LADO O NAAP – NÚCLEO DE ACESSORIA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EIRELI COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA**, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **FABIANO JQUES MARQUES**, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade nº 4.377.177 SDS/PE, registrado no CPF/MF sob o nº 812.035.514-87, residente e domiciliado na Avenida Barreiras, 793, Quadra 12, Centro Petrolândia – PE, neste ato representado por sua secretária: Eliana Matilde Carvalho Marques, Secretária de Finanças, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa **NAAP – NÚCLEO DE ACESSORIA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Av. Doutor Pedro Jordão, nº 998, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE, CEP: 55.014-320, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.110.717/0001-60, neste ato legalmente representada pela Diretora/Administradora Sra. **VALÉRIA DO SOCORRO CELESTINO**, portadora da Cédula de Identidade nº 016.692/O-6 CRC/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 729.124.214-20, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, celebram o competente contrato, consoante o **Processo Licitatório nº 028/2021**, modalidade **Inexigibilidade nº 002/2021**, em conformidade com Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao processo de inexigibilidade e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste acordo a Contratação de empresa com o objetivo de prestar de serviços em consultoria e assessoria contábil, na área de contabilidade pública, visando assessorar toda equipe de servidores, bem como, executar as atividades orçamentárias e contábil em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), com a locação e manutenção do software de contabilidade para a Prefeitura Municipal de Petrolândia, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO





I – O valor total previsto deste contrato é de LOTE I - **R\$ 201.600,00 (duzentos e um mil e seiscentos reais)**, pagos em 12 parcelas mensais. LOTE II - **R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais)**, como consta descrito abaixo.

LOTE I						
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	Órgão	UNIDADE	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Consultoria Contábil para a Prefeitura Municipal de Petrolândia.	Prefeitura	Mês	12	8.800,00	105.600,00
2	Consultoria Contábil para o Fundo Municipal de Saúde de Petrolândia.	FMS	Mês	12	4.800,00	57.600,00
3	Consultoria Contábil para o Fundo Municipal de Assistência Social de Petrolândia	FMAS	Mês	12	3.200,00	38.400,00
Total						201.600,00

LOTE II						
1	Parcela extra referente à elaboração da Prestação de Contas	Prefeitura	Mês	1	8.800,00	8.800,00
1	Parcela Extra referente à elaboração da Proposta Orçamentária	Prefeitura	Mês	1	8.800,00	8.800,00
2	Parcela extra referente à elaboração da Prestação de Contas	FMS	Mês	1	4.800,00	4.800,00
3	Parcela extra referente à elaboração da Prestação de Contas	FMAS	Mês	1	3.200,00	3.200,00
Total						R\$ 25.600,00

II - Os pagamentos serão efetuados em até 05 dias após a apresentação da nota fiscal e o correspondente atesto dos serviços prestados, mediante apresentação à Contratante da fatura e recibo.

Parágrafo único – Os reajustes se darão com base no IGPM, devendo ser concedido nos termos do art. 3º da Lei 10.192/01.

III - No ato do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar: Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e FGTS devidamente atualizadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





I - O CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os documentos relativos à correta execução da natureza do Contrato à CONTRATADA, sempre que instada para tal fim, de modo a que possa exercer a CONTRATADA o pleno direito de execução do contrato em prol da CONTRATANTE, isto nos prazos estabelecidos pela legislação em vigor e em observância aos prazos contidos nos processos específicos.

II - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste edital, assim como a:

A - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do Termo de Referência, bem como no instrumento contratual;

B – Acompanhar a execução e fiscalização do cumprimento do objeto contratado;

C – Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que foram levantadas em campo durante o andamento das diligências, processos e demais serviços vinculados ao objeto contratual;

D – Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

E – Colocar à disposição da CONTRATADA toda a equipe técnica que se fizer necessária ao levantamento de dados e informações importantes para subsidiar as diligências, pareceres, procedimentos e demais atos relacionados à contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA é responsável pelos materiais de escritório, equipamentos de informática, combustível, deslocamento e outros necessários à realização dos serviços contratados, assim como de tudo mais que se estiver estipulado no Termo de Referência e proposta de preços vinculada;

II - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos acima referenciados não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

III - A CONTRATADA obriga-se nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões de serviços que porventura se fizerem necessários, a critério do CONTRATANTE, observando-se o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;

IV - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

V - A prática de qualquer ato referente ao patrocínio da defesa da CONTRATANTE, realizado por estagiário, deverá obedecer ao que preceitua o Estatuto da OAB, ou seja, deverá aquele estar assistido por profissional qualificado, assim como a:

A - Disponibilizar todas as informações, documentos e relatórios solicitados pela CONTRATANTE;

B - Notificar a CONTRATANTE qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

C – Realizar todos os atos processuais dentro dos prazos estabelecidos nos processos vinculados;

D – Não substabelecer o objeto do presente contrato sem prévia autorização expressa da CONTRATANTE;





E – Notificar a CONTRATANTE com antecedência a necessidade de envio de prepostos para fins de acompanhamento em audiências, reuniões e demais fins que se fizerem necessários;

VI - Constituem ainda obrigações da contratada as disposições dos arts. 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

I - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

I – Em casos de não cumprimento das obrigações assumidas, gerando casos de inexecução total ou parcial do objeto, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa, correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do objeto contratado;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

II - Com referência à sanção de que trata a alínea “b” desta Cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, a mesma será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

III - Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

IV - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

I - O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

A - Pelo Contratante: a) unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida está a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

B - Por ambas as partes: a) na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.





II - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços já prestados e aceitos comprovadamente.

III - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LICITAÇÃO

I - O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 028/2021, na modalidade Inexigibilidade nº 002/2021, homologado pela Autoridade Competente da CONTRATANTE, em 03 de março de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I - Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE FINANÇAS

04.123.0003.2009.000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0004.2085.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.004.2037 0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

I – Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Petrolândia/PE a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Nos termos do §3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.





EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2021

Contrato nº 021/2021.

Origem: Prefeitura Municipal de Petrolândia – PE.

Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021.

Objeto: Contratação de empresa com o objetivo de prestar de serviços em consultoria e assessoria contábil, na área de contabilidade pública, visando assessorar toda equipe de servidores, bem como, executar as atividades orçamentárias e contábil em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), com a locação e manutenção do software de contabilidade para a Prefeitura Municipal de Petrolândia, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social..

Contratada:

Razão Social: NAAP – NÚCLEO DE ACESSORIA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Av. Doutor Pedro Jordão, nº 998, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE, CEP: 55.014-320, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.110.717/0001-60.

Valor Global: R\$ 227.200,00 (duzentos e vinte e sete mil e duzentos reais).

Vigência: Cláusula Terceira - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Petrolândia, 03 de março de 2021.

Fabiano Jaques Marques
Prefeito Municipal

